



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

EDITAL Nº 004/2021

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Hilário Roepke no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas Legislações vigentes, torna público a realização do Processo Seletivo, conforme especifica o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Educação: **Professor em função de docência Habilitados e não Habilitados para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Professor de Ensino Fundamental (Anos Finais), Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial - AEE: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, Professor Intérprete Tradutor de Libras, Professor de Educação Especial - Instrutor de Libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE na área de Surdocegueira, Professor de Língua Pomerana, Professor de Xadrez, Professor de Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE (Ensino Fundamental - Anos Finais), Professor de Contação de História (Educação Infantil - Creche), Professor de Arte e Supervisor Escolar**, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Santa Maria de Jetibá, no ano de 2021 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos, com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado, com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante celebração de contrato administrativo e cadastro de reserva, conforme distribuição apresentada no Anexo III.

1.2 - Será coordenado pela Comissão Geral do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 192/2021, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.3 - As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

1.4 Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este Edital serão divulgados em editais próprios, no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site do município de Santa Maria de Jetibá – www.pmsmj.es.gov.br.

1.5 – É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

1.6 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.7- Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.8- A convocação para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á por edital de acordo com as necessidades do serviço, após homologação do resultado final publicado no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site do município de Santa Maria de Jetibá – www.pmsmj.es.gov.br e quando surgir necessidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS

2.1 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, tem a finalidade de preencher as vagas e Cadastro de Reserva nas funções discriminadas no Anexo III de profissionais com vistas à Contratação Temporária com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

2.2 - A relação dos cargos, requisitos, carga horária, remuneração objetos deste processo seletivo simplificado são distribuídos nas diversas modalidades/etapas em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação conforme descrito no Anexo III deste Edital.

2.3 - Após a escolha de vagas, é **VEDADO** ao candidato solicitar diminuição de carga horária, até o término do ano letivo corrente, ficando sujeito a cessação do contrato.

2.4 - O quantitativo da Carga Horária do candidato das áreas específicas poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, diminuição de carga horária por evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores afastados por qualquer tipo de licença, dentre outras situações.

2.5 - Para efeito de remuneração para os cargos de Professor e Supervisor Escolar será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, conforme quadro abaixo:

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS			
CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO TABELA EM VIGOR	DESCRIÇÃO
Professor	I	R\$ 1.644,25	Profissionais Não-Habilitados
	IV	R\$ 2.169,64	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica
	V	R\$ 2.492,23	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu com duração mínima de 360 horas com a aprovação de monografia na área de Educação
	VI	R\$ 2.862,77	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em educação ou na própria área de graduação
	VII	R\$ 3.288,52	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação ou na própria área de graduação
	IV	R\$ 2.169,64	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar
	V	R\$ 2.492,23	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação com duração mínima de 360 horas com a aprovação de monografia na área de Educação



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Supervisor Escolar	VI	R\$ 2.862,77	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação ou na própria área de graduação
	VII	R\$ 3.288,52	Portador do curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso de especialização em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação ou na própria área de graduação

2.6 - A jornada de trabalho dos Professores objeto deste processo seletivo simplificado será de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 527/2000 e suas alterações.

2.7 - Os candidatos contratados a luz do presente Edital, constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à Secretaria Jurídica para abertura de processo administrativo.

2.8 - A carga horária de 25 horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

2.9 - O candidato poderá ter o contrato cessado, caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse da Secretaria de Educação, em razão de não atendimento da expectativa da Secretaria, e outras situações que possam vir a ocorrer durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site eletrônico do município www.pmsmj.es.gov.br a partir das 9h do dia 10/02/2021, até às 23h59min do dia 12/02/2021 ininterruptamente, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.2 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento de todos os dados da inscrição, bem como a veracidade das informações prestadas, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.

3.4 - O Município de Santa Maria de Jetibá/ES e a Comissão Geral do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

3.5 - As inscrições pautadas em informações falsas ou inexatas, bem como as que não satisfizerem aos termos deste Edital, terão os atos dela decorrentes declarados nulos de pleno direito, sem prejuízo de sanções penais e cíveis correspondentes.

3.6 - O candidato poderá realizar **SOMENTE (01) UMA INSCRIÇÃO**.

3.7 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - possuir a ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS pelo cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo III deste edital;

IV - não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;

V – Não possuir rescisão de contrato temporário ou de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.

VI - Laudo médico para candidatos com deficiência, emitido nos últimos doze meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

3.8 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

3.8.1 - Os contratos respeitarão a proporção de **5 % (cinco por cento)** das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas no presente Processo Seletivo Simplificado.

3.8.2 - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar **laudo médico original** junto à Comissão de Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

3.8.3 - Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido há no máximo 01 (um) ano antes da data de sua convocação.

3.8.4 - A inobservância do disposto nos Itens 3.8.1 e 3.8.2 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

3.8.5 - As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado ao Município de Santa Maria de Jetibá, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

3.9 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail e cargo pretendido.

3.10 - A FICHA DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA PELO CANDIDATO E APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE NO MOMENTO DA CHAMADA.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo será realizado em **Etapa Única** - Prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos inscritos para os cargos de **Professor em função de docência Habilitados e não Habilitados para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Professor de Ensino Fundamental (Anos Finais), Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial - AEE: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, Professor Intérprete Tradutor de Libras, Professor de Educação Especial - Instrutor de Libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE na área de Surdocegueira, Professor de Língua Pomerana, Professor de Xadrez, Professor de Projeto de**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE (Ensino Fundamental - Anos Finais), Professor de Contação de História (Educação Infantil - Creche), Professor de Arte e Supervisor Escolar.

4.2 - O candidato inscrito nos cargos de professor o qual permite como pré-requisito “estar cursando graduação no 4º período na área específica”, constará na lista de classificação em separado como não habilitado, os quais serão convocados após esgotar a chamada da lista dos candidatos habilitados.

4.3 - Exercício Profissional:

4.3.1 - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada exclusivamente no **cargo pleiteado**, conforme Anexo III.

4.3.2 - Na contagem da experiência profissional serão considerados exercício profissional no período de **01/01/2010 a 31/12/2020**, limitando-se a 40 (quarenta) meses, conforme Anexo II.

4.3.3 - É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 em 30 dias.

4.3.4 - A comprovação de experiência profissional:

I - Em Órgão Público:

a) Documento expedido pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, EM PAPEL TIMBRADO, COM CARIMBO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATADO E ASSINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO, especificando o período em dias compreendidos no CARGO PLEITEADO, conforme Anexo III.

II - Em Empresa Privada:

a. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho autenticados em cartório ou apresentados juntamente com original). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de **31/12/2020**, conforme Anexo II.

b. Declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, conforme Anexo III.

III - Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Cópia devidamente autenticada de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de **01/01/2010 a 31/12/2020**.

4.3.5 - Não será computado como experiência profissional estágio, monitoria ou trabalho voluntário.

4.3.6 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado, quer sejam entre cargos públicos e serviço de natureza privada ou autônoma.

4.3.7 - Sob hipótese alguma serão aceitas comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

4.4 - Prova de Títulos (Qualificação Profissional):

4.4.1 - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente a apresentação de até **2 (dois) títulos**, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para a inscrição.

4.4.2 - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no item 1.2 do Anexo II, deste Edital.

4.4.3 - Serão computados somente cursos indicados na ficha de inscrição e que tenham relação às atribuições na Área da Educação com certificados expedidos **até o último dia da inscrição**.

4.4.4 - NÃO serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

4.4.5 - Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados Área da Educação.

4.4.6 - Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

4.5 - Como qualificações profissionais serão consideradas: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), cursos de formação continuada e outros cursos, conforme descrito no Anexo III deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6 - Os títulos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018

4.7 - A comprovação de **Qualificação Profissional** para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de **documento original e cópia dos respectivos**:

a) Nível Superior:

- I. Diploma ou Certidão/Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia do respectivo Histórico Escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- II. Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso e cópia do respectivo Histórico Escolar, em educação ou na própria área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
- III. Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso com defesa e aprovação de dissertação e Histórico Escolar;
- IV. Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e Histórico Escolar.

b) Curso na Área da Educação:

- I. Certificado, Certidão ou Declaração de Curso na Área da Educação, emitidos por Secretarias de Educação Municipais, Secretarias de Educação Estaduais, Universidades Federais, Institutos Federais e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação/MEC, com a respectiva carga horária, conforme Anexo II.

4.7.1 - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item anterior deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

4.7.2 - Os títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

4.7.3 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizados no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

4.7.4- Para comprovação dos cursos relacionados no **Anexo II** deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração.

4.7.5 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

4.7.6 - Serão computados os itens declarados conforme inscrição do candidato e sua comprovação se dará por meio de apresentação de documentos originais e cópia dos respectivos no momento da chamada e da contratação.

4.7.7 - Na hipótese da **não apresentação e comprovação dos requisitos mínimos, como Documentos Pessoais e Graduação exigida para o cargo, o candidato será ELIMINADO.**

4.7.8 - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na qualificação profissional e prova de títulos, o candidato será, automaticamente, **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

4.7.9 - Ao candidato será permitida SOMENTE 1 (UMA) RECLASSIFICAÇÃO.

4.8 - Dos Critérios de Desempate

4.8.1 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada

II- maior experiência profissional

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada na Secretaria de Educação, no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá – www.pmsmj.es.gov.br, conforme cronograma constante no **Anexo I**.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - O candidato poderá apresentar recurso no prazo de **01(um) dia útil**, contados da publicação dos resultados conforme cronograma previsto constante no **Anexo I, das 8h às 23:59h**.

6.2 - O recurso deverá ser realizado online através do site eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá – www.pmsmj.es.gov.br, endereçado a Comissão Geral - Processo Seletivo Simplificado.

6.3 - O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

6.4 - Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

6.5 - Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.6 - Somente serão apreciados os recursos interpostos que atendam os requisitos do presente edital e que sejam apresentados tempestivamente. Os recursos que não possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral serão preliminarmente indeferidos.

6.7 - A Comissão Geral constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

6.8 - Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da análise de recursos.

6.9 - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL nos locais descritos no item 7.2 com as eventuais alterações.

7- DA HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 - Após a conclusão dos trabalhos e de classificação final dos candidatos, a Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

7.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o RESULTADO FINAL será publicado no mural da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá-ES, bem como no endereço eletrônico www.pmsmj.es.gov.br.

8 – DA CHAMADA

8.1 - A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá-ES, no ano letivo de 2021.

8.2 - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, através de Edital publicado no site www.pmsmj.es.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura e documentada por meio de ata.

8.3 - Os dias da escolha de vaga para atendimento à necessidade da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2021, serão divulgadas em Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - www.pmsmj.es.gov.br.

8.4 - Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vaga, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, juntamente com a ficha de inscrição.

8.5 - O candidato deverá entregar cópias simples dos documentos apresentados no momento da escolha de vaga, juntamente com a cópia da ficha de inscrição, **EM ENVELOPE LACRADO**, devendo colar na parte externa do mesmo o formulário de identificação, conforme Anexo IV, para a verificação e conferência das titulações apresentadas quanto à veracidade da documentação, bem como arquivamento dos dados cadastrais do professor na Secretaria de Educação para o Censo Escolar do ano letivo de 2021.

8.6 - **No ato da chamada para contratação de Professor de Língua Pomerana, EXCLUSIVAMENTE, será realizada entrevista individual de caráter eliminatório analisando o domínio da língua e da escrita, conforme requisito do Anexo III.**

8.7 - A desistência ou não comparecimento do candidato implicará a sua RECLASSIFICAÇÃO automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

8.8 - No caso de o candidato desistir da vaga oferecida, deverá assinar o TERMO DE DESISTÊNCIA.

8.9 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, experiência profissional e qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 4.3, 4.4 e 4.7 do presente Edital.

8.10 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

8.11 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **DECLASSIFICADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Santa Maria de Jetibá/ES.

8.12 - Após a convocação inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2021 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes.

8.13 - Para fins das chamadas sequenciais, a Secretaria de Educação DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a Secretaria de Educação possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. A Secretaria de Educação deverá estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato, o mesmo será considerado DESISTENTE.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.14 - Após esgotadas as vagas da chamada inicial, a Secretaria de Educação fará **NOVA CONVOCAÇÃO** dos candidatos subsequentes através do site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES - www.pmsmj.es.gov.br.

8.15 - A Secretaria de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato e outros.

8.16 - A Secretaria de Educação responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para efeito de formalização do contrato, fica **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível, acompanhado do original ou autenticados, dos seguintes documentos:

- a) Uma Foto 3x4 **recente**;
- b) Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida (modelo fornecido pela Prefeitura);
- c) Ficha de cadastro de Dados Bancários (modelo fornecido pela Prefeitura) e **cópia do Cartão da Conta Bancária**, caso possuir, não sendo permitida **Conta Poupança**;
- d) Cópia do Comprovante de Residência;
- e) Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas;
- f) Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício. Se for aposentado trazer: carta de concessão, decreto, portaria, resolução, ou outro documento em que conste, regime da aposentadoria, motivo e data de início.
- g) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de Tributação do Município de Santa Maria de Jetibá;
- h) Certidão de Antecedente fornecidos pelas Justiças: Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) e Federal;
- i) Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pelas Polícias: Civil e Federal;
- j) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional (os exames deverão ser específicos para cada cargo de acordo com o PCMSO da Prefeitura);
- l) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- n) Extrato de inscrição do PIS/PASP emitido pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil;
- o) Cópia do Histórico, Diploma ou Certificado de conclusão do Curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- p) Cópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente - Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino;
- q) Cópia do Título de Eleitor;
- r) Cópia do Comprovante de ter votado na última eleição;
- s) Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- t) Cópia da Carteira de Trabalho (Páginas: Foto e qualificação civil);
- u) Registro profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional e **comprovante de quitação anual atualizado**;
- v) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para os Cargos em que o Edital assim o exigir;
- w) Para os cargos que exigirem a Carteira Nacional de Habilitação, apresentar Certidão de "Nada Consta" na CNH, emitida pelo DETRAN;
- x) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos de idade;
- y) Quem possui filhos menores de 14 anos apresentar:
 - ✓ Caderneta de Vacinação (Página constando os dados da criança e as paginas c/ carimbos das vacinas);
 - ✓ Para cada dependente maior de 07 anos, apresentar comprovante de matrícula escolar e declaração de presença.
- z) Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo fornecido pela Prefeitura).

9.2 - O candidato classificado, quando convocado, deverá submeter-se a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para exercício do cargo, exame este de **caráter eliminatório** e que constitui condição e pré-requisito para que se concretize sua contratação, incluindo os exames complementares exigidos para a admissão e avaliação médica ocupacional, elaborados por Médico do Trabalho designado pela Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.

9.3 - O contrato temporário será firmado por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

9.4 - Após a formalização da contratação o servidor que solicitar rescisão deverá cumprir aviso prévio, conforme legislação vigente.

10 - DAS IRREGULARIDADES

10.1 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação serão objeto de apuração da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - O ato de Contratação temporária para o exercício do cargo é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições contidas na Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

11.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho no local e horário determinado pela Secretaria de Educação, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

11.4 - Ao candidato, não será permitida a troca de instituição e a troca de turno de trabalho após efetivação da escolha.

11.5- O CANDIDATO CONTRATADO NA FORMA DESTES EDITAL SERÁ AVALIADO QUANTO AO SEU DESEMPENHO, E SE FOR EVIDENCIADO SUA INSUFICIÊNCIA PROFISSIONAL E ATOS IMPRUDENTES a qualquer tempo, na vigência do contrato, acarretará a RESCISÃO do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, respeitada a legislação vigente.

11.6 - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da equipe pedagógica e da direção da unidade escolar, sob a supervisão da Secretaria de Educação.

11.7 - A Secretaria de Educação não tem responsabilidade com o transporte do servidor até a Instituição Escolar / local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva do contratado, que após contratado, deverá se apresentar nos dias e horários em que for determinado

11.8 - A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação e necessidade da Administração Pública Municipal.

11.9 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

11.10 - O Candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação enquanto este Processo Seletivo estiver dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento a essa determinação poderá ocasionar ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso, o candidato será considerado **DESISTENTE**.

11.11 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Fevereiro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	04/02/2021
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	05/02/2021
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10/02 a 12/02/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	19/02/2021
RECURSO	20/02/2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	23/02/2021

* A chamada para preenchimento de vagas será divulgada em Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES - www.pmsmj.es.gov.br.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

1 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (PARA TODOS OS CARGOS)

Discriminação	Pontos
Tempo de serviço prestado em serviço público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; como autônomo ou profissional liberal no cargo pleiteado.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 40 (quarenta) meses , entre o período de 01/01/2010 a 31/12/2020 , perfazendo o máximo de 40 pontos , não sendo admitido fracionamento .
Pontuação Máxima - 40 pontos	

1.1 - É considerado o mês completo que trata o quadro acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 em 30 dias.

1.2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos
Título de Doutorado na área de Educação.	30	01
Título de Mestrado na área de Educação.	20	
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu na Área da Educação, com duração igual ou superior a 360h.	15	
Certificado de participação em Cursos na Área da Educação com duração igual ou superior a 120h , concluídos a partir de Janeiro de 2015 .	10	02
Certificado de participação em Cursos na Área da Educação com duração de 80h a 119h , concluídos a partir Janeiro de 2015 .	08	
Certificado de participação em Cursos na Área da Educação com duração de 40h a 79h , concluídos a partir de Janeiro 2015 .	05	
Certificado de participação em Cursos, Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios, Fóruns e demais eventos na Área da Educação com duração de 08h a 39h , concluídos a partir de Janeiro de 2015 .	02	
Pontuação Máxima - 50 pontos		

*Os certificados de cursos devem estar em conformidade com o item 4.7.3 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

1. CARGOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO:

Nº	CARGOS	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
01	Professor PA - Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior ou * estar cursando o 4º período de graduação na área específica.
02	Professor PB - Matemática	Licenciatura em Matemática ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática ou estar cursando o 4º período de graduação em Matemática.
03	Professor PB - Ciências	Licenciatura em Biologia ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Biologia ou Licenciatura em Ciências Biológicas ou Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou * estar cursando o 4º período de graduação em Ciências Biológicas.
04	Professor PB - Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português ou Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Linguagens ou * estar cursando o 4º período de graduação em Língua Portuguesa.
05	Professor PB - Geografia	Licenciatura em Geografia ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia ou Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas ou * estar cursando o 4º período de graduação em Geografia.
06	Professor PB - História	Licenciatura em História ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História ou Licenciatura em Ciências Sociais ou Licenciatura em Filosofia ou Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas ou * estar cursando o 4º período de graduação em História.
07	Professor PB - Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês ou Licenciatura em Português/Inglês ou



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês ou * estar cursando o 4º período de graduação em Letras/Inglês .
08	Professor PB - Educação Física	Licenciatura em Educação Física ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física E Registro atualizado no Sistema CONFEF/CREF.
09	Professor PA - Arte	Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Música ou Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Linguagens ou Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte ou Licenciatura Curso Normal Superior acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte ou * estar cursando o 4º período de graduação na área específica.
10	Professor PA - Língua Pomerana Educação Infantil e Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior ou Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Linguagens ou Outra Licenciatura Plena ou * estar cursando o 4º período de graduação. Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita.
11	Professor PA - Xadrez (Educação Infantil /Pré Escola e Ensino Fundamental/Anos Iniciais)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação para o Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Res. CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior ou Outra Licenciatura Plena ou * estar cursando o 4º período de graduação. Ter domínio das habilidades técnicas e conhecimento teórico e prático para o ensino do xadrez.
12	Professor PA - Educação Especial Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior acrescido de Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de Deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de Ensino Superior IES ou Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior,



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso de Pós-Graduação na área de Educação Inclusiva e disponibilidade para atuar em 2 turnos até 40 horas.
13	Professor PA - Educação Especial - Intérprete Tradutor de Libras	Licenciatura Plena em qualquer área da Educação E Certificado de Proficiência (PROLIBRAS) ou Certificado de Curso de Tradutor com carga horária mínima de 120 horas com certificação emitida por instituições públicas de Ensino, instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituições de Ensino Superior - IES ou Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação de Libras promovidos por Secretaria de Educação; ou Curso de Extensão Universitária em Tradução e Interpretação de Libras ou Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Português expedido pelo MEC (PROLIBRAS/MEC) ou Curso de Bacharel em Letras Libras promovido por instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.
14	Professor PA - Educação Especial - Instrutor de Libras	Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras Licenciatura Plena em qualquer área da Educação E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) <u>para o “Uso e ensino de LIBRAS”</u> ou Licenciatura em qualquer área da Educação E Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES
15	Professor PA - Atendimento Educaional Especializado - AEE na área de Surdocegueira	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior acrescido de Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de ensino Superior - IES E Curso de surdocegueira de 40 horas ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 (120h Básico de Libras = 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de ensino Superior - IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS)
16	Professor PA - Projeto de Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE (Anos Finais)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Letras/Português ou * estar cursando o 4º período de graduação em Letras/Português.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17	Professor PA - Contação de História (Educação Infantil - Creche: Crianças de 6 meses a 3 anos)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP N°. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Artes ou * estar cursando o 4º período de <u>graduação</u> em Pedagogia ou Artes.
18	Professor PP - Supervisor Escolar	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer área acrescida de Pós- Graduação Lato Sensu com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção escolar



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

 <p>Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p>
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDITAL Nº 004/2021
NOME COMPLETO:
CARGO:
<input type="checkbox"/> FICHA DE INSCRIÇÃO
<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG
<input type="checkbox"/> GRADUAÇÃO
<input type="checkbox"/> PÓS GRADUAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO
<input type="checkbox"/> CERTIFICADOS DE CURSOS: QUANTIDADE APRESENTADA ()
<input type="checkbox"/> TEMPO DE SERVIÇO
ASSINATURA:

* O Formulário de Identificação do Candidato deverá ser colado na parte externa do envelope, contendo cópias simples dos documentos, conforme item 6.5 do edital.



ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS ESSENCIAIS DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR PP - SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem;

II - propor e implementar políticas educacionais específicas para educação infantil e para ensino fundamental; definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;

III - coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do CTA respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e a legislação em vigor;

IV - promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na rede escolar;

V - promover a integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;

VI - Trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na Unidade de Ensino;

VII - participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-los;

VIII - orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;

IX - desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

X - coordenar a elaboração de forma coletiva de planos curriculares, planos de cursos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando sua execução;

XI - desempenhar outras funções afins.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO: PROFESSOR PA e PB

ATRIBUIÇÕES:

- I** - cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;
- II** - ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- III** - participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
- IV** - participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- V** - participar efetivamente do Conselho de Classe;
- VI** - comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- VII** - desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;
- VIII** - promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- IX** - elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos; propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;
- X** - planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- XI** - buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- XII** - registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- XIII** - empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar;
- XIV** - participar e/ou empreender atividades extracurriculares, da escola e dos alunos;
- XV** - responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucesso;
- XVI** - executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;
- XVII** - propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII - zelar pela preservação do patrimônio escolar;

XIX - apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente; participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola e do CTA;

XX - participar do processo de integração escola/comunidade;

XXI - desempenhar outras funções.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE) COM ATUAÇÃO NAS SALAS DE RECURSOS
ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar atendimento educacional especializado em turno inverso ao do ensino regular por meio de um plano de trabalho organizado de acordo com as necessidades apresentada pelo aluno;
- II. Aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área da deficiência utilizando também equipamentos de informática e softwares educativos;
- III. Atuar em colaboração com o pedagogo e o professor da classe comum em sala de aula, nas avaliações pedagógicas e os encaminhamentos a serem adotados nas adequações curriculares, elaborando estratégias necessárias para construção do conhecimento, como também participação no processo participativo;
- IV. Orientar ao professor da classe regular quanto a elaboração de currículo adaptado, atividades avaliativas e relatórios trimestrais de cada aluno especial sobre como alcançou a nota dada ao sistema;
- V. Elaborar, construir, executar e avaliar o Plano de desenvolvimento Individual do Aluno;
- VI. Participar de planejamentos com os devidos registros para ministrar suas aulas;
- VII. Registrar através de relatórios trimestrais o desempenho do aluno;
- VIII. Participar dos Conselhos de Classe, Jornada pedagógica e de outras atividades realizadas na escola, mesmo que não seja dia letivo com aluno;
- IX. Apoiar a família quanto às ações que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos;
- X. Responsabilizar juntamente com a escola pelos levantamentos de dados solicitados pela Secretaria de Educação e pelo censo escolar;
- XI. Definir cronograma de atendimento do aluno contendo atendimento contraturno, colaborativo e planejamento;
- XII. Identificar, organizar e produzir estratégias pedagógicas de recursos acessíveis;
- XIII. Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, tais como: Língua Brasileira de sinais (Libras), Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade, atividade de vida autônoma, informática acessível, comunicação alternativa e aumentativa e tecnologia assistiva;
- XIV. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV. Executar atividades correlatas;

XVI. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados nas leis que dispõem sobre o Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE NA ÁREA DE SURDOCEGUEIRA

ATRIBUIÇÕES:

- I.** Ter conhecimento em informática;
- II.** Elaborar Plano de Trabalho, levando em consideração as necessidades e condições dos alunos com surdocegueira;
- III.** Elaborar relatórios de desempenho do trabalho;
- IV.** Aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucionais e colaborativo, atendendo os requisitos próprios da área de atuação;
- V.** Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
- VI.** Atuar nas capacitações na área específica de atendimento e interação com as famílias;
- VII.** Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição;
- VIII.** Executar atividades correlatas;
- IX.** Identificar, organizar e produzir estratégias pedagógicas de recursos acessíveis;
- X.** Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados nas leis que dispõem sobre o Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES,

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE EU, _____,
DESISTO DA VAGA PARA O CARGO DE _____ NA
SECRETARIA DE _____, PARA A QUAL FUI
CHAMADO(A), NO DIA ____/____/____.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____,
nacionalidade, _____ estado civil _____, profissão
_____, portador de C.I. nº _____ inscrito(a) no CPF
sob nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua
_____, nº _____, bairro
_____, Município de _____, Estado ____.

DECLARO sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, **QUE EXERÇO** o cargo _____ na instituição: _____, da esfera _____ (federal, estadual ou municipal) com carga horária de _____ horas semanais, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, sendo acumulável com o cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea "a" e XVII do art. 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

DECLARO também estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

DECLARO ainda que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras.

DECLARO, ainda, estar ciente de que devo comunicar a Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF, nº _____ e RG nº _____, em consonância com o disposto nos incisos XVII do art. 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto n.º 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de _____, DECLARO que não exerço qualquer cargo ou emprego público no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado. Comprometo-me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no Art.299 do Código Penal Brasileiro, e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Santa Maria de Jetibá,ES, ____ de _____ 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA

- Considerando a Lei Federal nº 11738/2008 que institui o Piso Salarial Nacional para Professores do Magistério Público da Educação Básica;

- Considerando que há escolas cujo número de alunos remanescentes para a abertura de novas salas de aula ainda não foi devidamente consolidado em virtude da necessidade de confirmação da permanência definitiva destes na unidade escolar;

O Município de Santa Maria de Jetibá, através de sua Secretaria de Educação, torna público, a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para abertura de cadastro de reserva de contratação temporária e por tempo determinado de excepcional interesse público, de Professor PA, Professor PB e Professor PP para substituição aos professores da Educação Básica do Quadro Efetivo de Pessoal dos Profissionais do Magistério Municipal que se encontra em afastamento legal previsto em leis municipais: Lei Municipal nº 337/1997, Lei Municipal nº 527/2000 e Lei Municipal nº 528/2000 e ou exercendo cargos em comissão sendo eles: Direção Escolar e Coordenação, como também Professores licenciados para estudos, Professores afastados por Licença Médica ou Gestante e;

Sendo assim, é necessária a elaboração e execução do Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos Profissionais do Magistério, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria de Jetibá/ES para o ano letivo de 2021, para as vagas existentes exemplificadas.